

PORTARIA DE Nº 162/2023-GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a perfuração de poços no Município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, Tiago de Medeiros Almeida, com fulcro na Lei Orgânica, em suas atribuições de ordem constitucional, através deste instrumento dispõe:

CONSIDERANDO, que a água é um recurso limitado, e desempenha importante papel no processo de desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO, que O Município de Parelhas, está localizado na região do Seridó e diante da sua situação climática, sofre com a estiagem e desertificação de áreas importantes de seu território;

CONSIDERANDO que a perfuração de poços produzirá uma melhoria na distribuição de água nas comunidades, incentivando a agricultura familiar e fazendo o homem do campo ter melhores condições;

CONSIDERANDO que o Município de Parelhas/RN firmou Cooperação Técnica com a Superintendência Estadual da Funasa no RN, visando atender à necessidade das comunidades rurais no que se refere à oferta de água para o consumo humano;

CONSIDERANDO que o Município de Parelhas/RN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares, firmaram regras acerca das perfurações de poços.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria tem como objetivo delimitar regras de uso do equipamento de propriedade do Município de Parelhas, máquina perfuratriz, como forma de equacionar o seu uso e efetivar as melhorias necessárias no que se diz respeito ao acesso da água, através de perfuração de poços em comunidades rurais.

Art. 2º - As comunidades rurais a serem beneficiadas, no que diz respeito à perfuração de poços, deverão estar localizadas dentro do território do Município de Parelhas.

Art. 3º - Terá prioridade na perfuração de poços as comunidades rurais, mais distantes, sendo necessário que seja garantido o beneficiamento mínimo de quatro famílias dentro dos limites da comunidade rural, quando da perfuração do poço.

Art. 4º - Compete ao Município de Parelhas, a perfuração do poço através da máquina da perfuratriz.

Art. 5º - Compete à comunidade rural a aquisição dos seguintes equipamentos: bomba, marcador, cano e caixa d'água, atrelado a limpeza do poço.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Parágrafo único: Os equipamentos mencionados no *caput* do art. 5º deverão estar disponibilizados no dia da perfuração do poço na comunidade rural.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Parelhas RN, 15 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

IVANEIDE MOURINHO DA COSTA

Presidente Do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares De
Parelhas/RN